



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente para atender as demandas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima.**

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação tem como fundamento inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/2021, que regulamenta a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

III- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A inexigibilidade de licitação na Nova Lei de Licitações é uma forma de contratação direta utilizada em situações excepcionais onde a competição é inviável, garantindo que a administração pública possa atender às suas necessidades específicas quando o processo licitatório tradicional não é

adequado. A lei busca detalhar e dar mais clareza às hipóteses, exigindo uma robusta justificativa para garantir a legalidade e a economicidade da contratação. É importante esclarecer que o legislador não cuidou de esclarecer o conceito de viabilidade de competição, limitando-se a trazer um rol de hipóteses (exemplificativo) na qual se presumiu a impossibilidade de competição entre os licitantes, em razão da natureza dos produtos e/ou serviços que serão adquiridos/contratados pela Administração.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da Nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- **Inviabilidade de Competição:** O elemento central é a impossibilidade real de competição. Não basta a dificuldade ou a falta de interesse de outros fornecedores; a competição deve ser inviável em si mesma.
- **Justificativa Detalhada:** O processo de contratação por inexigibilidade deve ser instruído com uma justificativa detalhada da inviabilidade de competição e da razoabilidade do preço.
- **Comprovação da Exclusividade:** Nos casos de fornecedor exclusivo, é exigida a comprovação por meio de atestado de exclusividade.
- **Notória Especialização:** Na contratação de serviços técnicos especializados, a notória especialização deve ser comprovada.
- **Rol Exemplificativo:** A lista do artigo 74 não é exaustiva, podendo haver outras situações em que a inviabilidade de competição seja demonstrada.

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

No Artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, referencia-se o que deve conter no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto foi analisado por este Agente de Contratação os seguintes requisitos, através dos documentos que constam nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda (ep. 16847515);
2. Estudo Técnico Preliminar (ep. 16848849);
3. Proposta de Preços (ep. 16879559);
4. Autorização da Autoridade Competente (ep. 16847515);
5. Termo de Referência (ep. 17446331);
6. Declaração de Disponibilidade Orçamentária (ep. 17689726);
7. Certidão de Exclusividade (SEI nº 17418684);

8. Certidão de Exclusividade (SEI nº 17418684);
9. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito necessário à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Analizando as opções de soluções, a melhor solução encontrada é a contratação de banco de preços, que nas opções disponibilizadas no mercado, têm-se a da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**. Empresa brasileira, líder no segmento de softwares especializados em orçamentos de compras e prestações de serviços, reconhecida por mais de 3.000 usuários, dentre eles a Polícia Federal, Receita Federal, Banco Central do Brasil, Controladoria Geral da União e Universidade de Brasília. Sendo a maior base de preços públicos do Brasil com mais de 255 milhões de preços para consulta e mais de 2.262 fontes que se baseiam em uma cesta de preços.

Durante a pesquisa de mercado, constatou-se que a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, detém Atestado de Exclusividade para o fornecimento do objeto da futura contratação (vide 16896911).

Diante do exposto, conclui-se que, em consonância ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente objeto é uma contratação de serviços fornecidos por representante comercial exclusivo da **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ: **07.797.967/0001-95**, conforme evidenciado através da Atestado de Exclusividade (SEI nº 16896911), Certidão de Exclusividade 1 (SEI nº 17418684) e Anexo Exclusividade 2 (SEI nº 17418699), além de preencher os requisitos para a contratação, possui toda a documentação exigida relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, portanto, **justifica-se a razão da escolha da empresa**.

III - DO PREÇO OFERTADO

O artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, institui que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído entre outros elementos com a justificativa do preço.

Considerando que a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, empresa que possui exclusividade e é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS destinado à prestar os serviços relativos a esse programa.

A solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.à a prestar os serviços relativos a esse programa.

A justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, tomou-se como base para a presente contratação o valor das notas fiscais apresentadas pela empresa conforme Nota Fiscal MUNICIPIO DE POXOREO (SEI nº 16888058), Nota Fiscal COMANDO DA MARINHA (SEI nº 17211388), Nota Fiscal MUNICIPIO DE SANCLERLANDIA (SEI nº 16888493), Nota Fiscal FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO (SEI nº 16888345).

Dessa forma, o custo para duas 2 (duas) licenças que atenderá 4 (quatro) usuários a serem indicados entre os servidores do DETRAN-RR, será de **R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)**, ficando o custo total de **R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar DETRAN/PRESI/CPL (SEI nº 16848849) e

especificado no Termo de Referência DETRAN/PRESI/DAFI/DIAD (SEI nº 17128758), Mapa de Cotação de Preços Assinado (SEI nº 17022477) e Proposta Atualizada (SEI nº 17421304).

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, entende-se justificada as exigências contidas no dispositivo legal acima em relação a contratação da **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95**, para **Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente para atender as demandas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima**, nos termos do inciso I do art. 74, da Lei 14.133/2021, o qual dispõem que é INEXIGÍVEL a licitação o quando inviável a competição nos casos de serviços exclusivos, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Carlos Frederico Freire Dourado

Agente de Contratação
DETRAN-RR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Freire Dourado, Agente de Contratação**, em 28/05/2025, às 10:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17688456** e o código CRC **0C127126**.